FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 1.5.002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 1.5.002/2021, que objetiva: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VLS LOCACOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 25.200,00.

Monteiro - PB, 20 de Janeiro de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:470C52A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MINI VAN, SEM MOTORISTA, COM CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL NÃO INCLUSO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 1.5.002/2021. VIGÊNCIA: até 20/03/2021.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e: CT Nº 04101/2021 - 20.01.21 - VLS LOCACOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 25.200,00.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:4E7B2F22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 55.0.02/2020/CPL/PMM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO c a empresa FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI. **OBJETO** CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO,. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da execução do contrato será por REGIME DE EMPREITADA POR PRECO UNITÁRIO, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Sétima do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 58, I, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Prefeita

Monteiro - PB, 20 de Janeiro de 2021.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:FB3BE195

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DECISÃO – FASE DE RECURSO – PREGÃO ELETRONICO Nº 002.2020

Em 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) ocorreu os tramites do referido Pregão Eletrônico sob nº 002/2020, conforme Ata da Sessão já constante dos autos.

Restou definido que a <u>Empresa TATIANA SCAPITANA — VEÍCULOS teria oferecido o menor preço na suse de Lances para o único item ora licitado</u>, seja ele, o valor de <u>R\$ 286.900.00</u> (de zentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).

Em 2º lugar ficou a Empresa MAIS TRUCK COMER 10º DE CAMINHÕES LTDA, com o valor de R\$ 287.060.00 duzentos e oitenta e sete mil reais).

Observamos que a *Empresa TATIANA CAPITANIA – VEÍCULOS* gozou do beneficio da Lei de Microempresas, ou seja, ofertou valor final após fase de lances.

Neste liame observamos que a <u>Empresa TATIANA CAPITANIA – VEÍCULOS</u> foi declarada vencedora do certame, todavia, a <u>Empresa MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA</u> manifestou interesse em recorrer, sob alegação que a vencedora não teria cumprido os termos do edital, conforme abaixo:

INTENÇÃO DE RECURSO:

Registramos a intenção de interpor recurso pelo motivo da empresa Tatiana Capitanio, declarada até então vencedora, não atender o item 13.0 de Edital, já que a mesma não é concessionária autorizada e tampouco fabricante de nenhum veículo.

O pedido de intenção de recursos foi devidamente aceito por essa CPL, restando definido os prazos de apresentação de recurso até 15/01/2021, contrarrazões até 20/01/2021 e essa CPL apresentaria decisão até o dia 27/01/2021.

Pois bem, em 15/01/2021, de forma tempestiva, a *Empresa MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA* apresentou recurso, nos seguintes termos abaixo:

RECURSO:

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO, DD. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO / PB.

REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO № 00002/2020.

"O princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25º Ed. rev. ampl. atual.; Atlas, São Paulo, 2012, pg.246.).

MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHOES LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.792.470/0001-38, com sede na Rua das Lagoas, nº 280, Jardim Veneza, João Pessoa/PB, CEP: 58.084-120 TEMPESTIVAMENTE, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 4°, XVIII da Lei n° 10.520/02, com referência às exigências contidas no Termo de Referência do referido instrumento convocatório, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão deste respeitável Pregoeiro, ao declarar provisoriamente vencedora para fornecimento de Veículo de Transporte Sanitário, com acessibilidade, para transporte de passageiros, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB a empresa TATIANA CAPITANIO VEICULOS - ME, CNPJ nº 09.163.941/0001-25, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

I - SÍNTESE:

A recorrente participou do Pregão Eletrônico supramencionado, ficando em 2º (segundo) lugar no Item 1, todavia a licitante que obteve a 1º (primeira) colocação não atende às exigências do Edital. Tendo em vista a decisão deste respeitável Pregociro, a empresa recorrente MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÔES LTDA. manifestou intenção de interpor recurso, tempestivamente, conforme registro no Portal do Comprasnet.

Assim, em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa recorrente MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. vem requerer o recebimento e a apreciação do presente recurso, requerendo ao final, a reforma da decisão deste respeitável Pregoeiro. II – DAS RAZÕES DO RECURSO: